

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ/RS - VEREADORA Mari Dapper

Nós, Gerri Chagas, Olivar dos Santos, Rogério da Silva, Paulo Renato Foss e Samuel Silveira, Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de nossas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Artigo 58, § 3º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, e em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)** para apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação nº 104/2026, para a aquisição de facas personalizadas com bainha pela Prefeitura Municipal de Araricá, notadamente em relação à participação de empresa cujo sócio é Secretário Municipal.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Chegou ao conhecimento destas Vereanças, por meio de informações e denúncias recebidas, que a Prefeitura Municipal de Araricá teria realizado a aquisição de facas personalizadas com bainha, por meio de dispensa de licitação eletrônica. O ponto central da suspeita reside no fato de que a única empresa participante e declarada vencedora neste certame estaria tendo como sócio um Secretário Municipal.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem reger a Administração Pública. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, detalha os impedimentos e vedações para a participação em licitações e na execução de contratos.

Conforme o Artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses. Ademais, o inciso IV do Artigo 14 da mesma Lei veda expressamente a participação na licitação ou na execução do contrato daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

A situação em tela, onde um Secretário Municipal figura como sócio da empresa vencedora de uma dispensa de licitação realizada pelo próprio ente público ao qual está vinculado, configura, em tese, um claro conflito de interesses e uma potencial violação aos princípios da impessoalidade e

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ	
P R O T O C O L O	
Nº 639/26	
RECEBIDO EM	23/07/26
<i>Sumar</i>	HORA 15:48

moralidade administrativa, além de configurar possível nepotismo e favorecimento indevido. A participação de uma única empresa, especialmente quando ligada a um agente público de alto escalão, levanta sérias dúvidas sobre a competitividade do processo e a isonomia entre os potenciais fornecedores.

A dispensa de licitação, modalidade de contratação excepcional, exige rigorosa comprovação da inviabilidade de competição ou de outras circunstâncias previstas em lei. A presença de um Secretário Municipal como sócio da empresa contratada em um processo de dispensa de licitação fragiliza sobremaneira a justificativa para a não realização de certame licitatório mais amplo, como um pregão eletrônico, que poderia garantir maior transparência e competitividade.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, pela transparência na gestão municipal e pela observância da legislação vigente, torna-se imperativo o aprofundamento das investigações sobre os procedimentos adotados na referida aquisição.

A criação desta CPI visa a apurar, de forma detalhada e imparcial:

1. As circunstâncias que levaram à dispensa de licitação eletrônica para a aquisição de facas personalizadas com bainha.
2. A existência de justificativa legal e técnica plausível para a dispensa de licitação, considerando a participação de empresa cujo sócio é Secretário Municipal.
3. A regularidade da participação da empresa como única concorrente e vencedora, em face das vedações legais e do princípio da livre concorrência.
4. A adequação dos preços praticados em relação aos valores de mercado, especialmente considerando a ausência de competição.
5. O impacto financeiro da contratação direta nos cofres públicos.
6. A possível configuração de conflito de interesses, nepotismo e/ou improbidade administrativa.
7. A conformidade do processo com os princípios constitucionais e legais que regem as licitações e contratos administrativos.
8. A regularidade na devida publicidade do edital exigida na legislação de licitações, tendo em vista que existem mais de dez cutelarias no município.

DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DA CPI:

Para a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, são necessários, conforme a legislação e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a indicação de um número mínimo de membros, a definição de um prazo de funcionamento e a especificação do objeto de investigação.

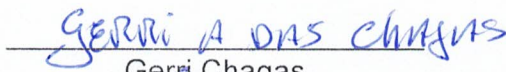
Desta forma, requer-se que esta Casa Legislativa autorize a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta por 03 (três) membros, com prazo de funcionamento de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante aprovação da maioria dos membros, para investigar o objeto ora delimitado.

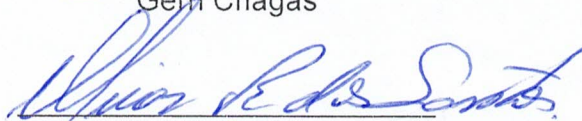
DO PEDIDO:

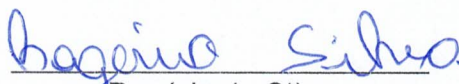
Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores a aprovação do presente requerimento para a instauração da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)** com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação eletrônica para a aquisição de facas personalizadas com bainha pela Prefeitura Municipal de Araricá, especialmente no que tange à participação de empresa cujo sócio é Secretário Municipal.

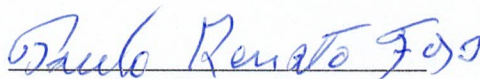
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Araricá, 23 de julho de 2026


Gerri Chagas


Olivar dos Santos


Rogério da Silva


Paulo Renato Foss


Samuel Silveira